

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca Conselho de Campus



ATO DELIBERATIVO Nº. 03 DE 23 DE MAIO DE 2024

O Presidente do Conselho da Uned Angra dos Reis do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições regimentais, e em obediência à deliberação do CONPUS-AR, em sua 2ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de maio de 2024,

RESOLVE:

- Art. 1º APROVAR o Regulamento para uso e acesso dos laboratórios do Cefet/RJ Uned Angra dos Reis.
 - Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Everton Pedroza dos Santos Presidente do Conselho da Uned Angra dos Reis

Documento assinado eletronicamente por:

■ Everton Pedroza dos Santos, DIRETOR - CD3 - UNED-AR, em 23/05/2024 09:58:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/05/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 29819

Código de Autenticação: 7a1c9c8490





Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca Conselho de Campus



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DO CEFET/RJ UNED ANGRA DOS REIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º.** O presente regulamento visa normatizar a utilização e funcionamento dos Laboratórios de ensino, pesquisa e extensão do Cefet/RJ Uned Angra dos Reis com o intuito de proporcionar melhores condições para o desenvolvimento de atividades práticas pelos usuários.
- **Art. 2º.** Este regulamento aplica-se a todos os usuários dos Laboratórios, a saber: docentes, técnicos administrativos, terceirizados e discentes desta Instituição e visitantes em atividades de ensino, pesquisa ou extensão, desde que tenham acesso ou permanência autorizada.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE DOS LABORATÓRIOS

- Art. 3º. Todos os Laboratórios do Cefet/RJ Uned Angra dos Reis constituem espaços de aprendizagem, providos de equipamentos e materiais, acessíveis a todos os usuários para desenvolvimento de atividades práticas acadêmicas, de pesquisa e de extensão, relacionadas com os Cursos de nível Técnico e Superior, ofertados pela Instituição.
- Art. 4º. Todos os Laboratórios do Cefet/RJ Uned Angra dos Reis listados no site do Cefet/RJ Uned Angra dos Reis são regidos pelas normas deste regulamento.
- Art. 5º. Cada Laboratório é concebido para permitir as experimentações necessárias para a condução dos Cursos, sendo sua existência prevista nos Projetos Pedagógicos dos Cursos ofertados pelo Cefet/RJ Uned Angra dos Reis.
- **Art. 6º.** Todo Laboratório do Cefet/RJ Uned Angra dos Reis deve possuir uma denominação, um documento específico, explicitando suas normas e orientações de segurança, seus objetivos, atividades realizadas, lista de equipamentos disponíveis e demais informações pertinentes.
- Art. 7º. Os Laboratórios têm como funções principais:
- I. Fornecer equipamentos e materiais que permitam o exercício da prática de ensino e outras atividades pedagógicas;
- II. Propiciar condições para o desenvolvimento de aulas práticas, de pesquisa, de Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Supervisionado pelos usuários, bem como atividades de Extensão.

- Art. 8º. O quadro de pessoal dos Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão do Cefet/RJ Uned Angra dos Reis é constituído por:
- I. Professor responsável por cada Laboratório, designado por ato da Direção da Uned.
- II. Técnicos de Laboratório Setor de Apoio Técnico Laboratorial do Cefet/RJ Uned Angra dos Reis (SATLAB-AR).

Parágrafo único. A função de Professor responsável por cada Laboratório deverá ser exercida por docentes e escolhido pelo Colegiado no qual o Laboratório está inserido.

- Art. 9º. Os Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão do Cefet/RJ Uned Angra dos Reis são compostos por:
- I. Materiais de consumo.
- II. Materiais permanentes (mobiliário, equipamentos, máquinas e instrumentos) que estão relacionados no controle patrimonial da Seção de Patrimônio SEPAT e sob responsabilidade do Professor responsável pelo Laboratório.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 10. Todos os usuários deverão ter conhecimento prévio das normas de utilização previstas neste Regulamento, normas de segurança e procedimentos para o manuseio e utilização adequada dos equipamentos e materiais disponíveis nos Laboratórios.

Parágrafo único. Faz-se necessário que, na primeira aula prática do período letivo ou no início dos trabalhos de orientação de Iniciação Científica, Trabalho de Conclusão de Curso, Estágio Supervisionado e atividades práticas de Extensão, sejam apresentadas aos discentes e/ou orientandos, o presente Regulamento e as regras de segurança dos Laboratórios, zelando pelo cumprimento das normas previstas.

Art. 11. A todos os usuários competem:

- I. Seguir todas as normas do presente Regulamento.
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas gerais, de segurança e específicas de cada Laboratório.
- III. Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual EPI e Equipamentos de Proteção Coletivo EPC de acordo com as instruções de cada Laboratório e quando necessário;
- IV. Zelar pela conservação, limpeza, organização e pelo uso adequado dos Laboratórios, bem como equipamentos e materiais de consumo, durante a realização das atividades práticas.
- V. Ser responsável pelo equipamento utilizado e zelar pela sua conservação e seu funcionamento. O usuário deve estar familiarizado com a sua operação, sendo imprescindível um treinamento prévio para uso dos equipamentos.
- VI. Ser responsável pelo material de consumo necessário para execução da atividade específica. O descarte de material deverá ser feito de forma e em local adequado, a vidraria deverá ser lavada e posta para secagem e os reagentes devem ser colocados onde foram encontrados.
- VII. Após utilizar o laboratório, é necessário desligar todos os equipamentos, incluindo arcondicionado e luz, além de guardar os materiais utilizados. É importante também verificar as janelas e fechar o laboratório antes de sair.
- VIII. É vedada a retirada de qualquer item pertencente ao Laboratório sem conhecimento e/ou autorização do professor responsável.

Art. 12. São atribuições da Instituição:

- I. Assegurar, ao longo dos períodos letivos, mediante disponibilidade orçamentária, a oferta de equipamentos, materiais e condições necessárias às atividades de ensino, de pesquisa e extensão.
- Art. 13. São atribuições do Professor responsável por cada Laboratório:
- I. Gerenciar e supervisionar o funcionamento e organização dos Laboratórios.
- II. Definir, cumprir e fazer cumprir as normas de segurança necessárias para utilização dos Laboratórios.
- III. Responsabilizar-se pelos equipamentos, materiais audiovisuais, bibliográficos e demais bens pertencentes aos Laboratórios, de acordo com o Termo de Responsabilidade assinado e enviado para Seção de Patrimônio (SEPAT- AR).
- IV. Zelar pelo patrimônio dos Laboratórios, garantindo o controle e a saída de materiais de consumo e permanente dos mesmos.
- V. Responsabilizar-se pelo controle e procedimentos necessários para a manutenção dos equipamentos bem como das áreas físicas dos Laboratórios, informando a coordenação do curso a necessidade de algum ajuste ou necessidade.
- VI. Planejar e solicitar aos setores competentes a aquisição de materiais e serviços com vistas ao funcionamento dos Laboratórios.
- VII. Realizar levantamento de demanda sobre equipamentos, materiais e reagentes para o Laboratório.
- VIII. Participar ativamente do processo de aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos e da infraestrutura dos Laboratórios:
 - a. Acompanhar os prazos da SEACO-AR para envio da demanda autorizada;
 - b. Realizar as cotações, verificando se estão de acordo com o item desejado, definindo a necessidade de treinamento, instalação e garantia. Além de verificar a infraestrutura, logística para recebimento e locação dos bens.
 - c. Acompanhar o processo de compra, realizando a verificação das propostas durante o pregão, bem como responder os recursos, se houver.
 - d. Receber de forma célere o material desejado, conferindo pessoalmente quantitativa e qualitativamente, de acordo com a descrição do Edital de aquisição.
 - e. Caso haja divergência entre a descrição do item definido em pregão e o item entregue pelo fornecedor, o responsável pela compra deve formalizar evidenciando todas as características que impedem o recebimento definitivo do item para SEPAT-AR, além de intermediar a tratativa com fornecedor antes do ateste da nota fiscal.
 - f. Agendar e acompanhar a instalação e treinamento, quando necessário.
 - g. Atestar a nota fiscal eletronicamente via SUAP após sinalização da SEPAT-AR.
 - h. Elaborar Atestado de Capacidade Técnica, quando solicitado pelo fornecedor, através do SUAP.
- IX. Atualizar, sempre que necessário, os documentos com as informações específicas dos Laboratórios, bem como relações de equipamentos, materiais e reagentes.
- X. Gerenciar e autorizar, juntamente com a SEPAT-AR os empréstimos entre os Laboratórios da Instituição;
- XI. Julgar assuntos de ordem técnica relativos aos Laboratórios;
- XII. Atualizar e acompanhar a relação de pessoas autorizadas a ter acesso às chaves e/ou controle de acesso eletrônico do Laboratório.
- XIII. Autorizar a permanência e a utilização dos Laboratórios por orientandos em atividades de pesquisa e extensão, mediante preenchimento de formulário próprio (ANEXO I).
- XIV. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Parágrafo único. Durante os afastamentos legais do professor responsável por cada laboratório, o coordenador do respectivo colegiado assumirá as atribuições e competências previstas no presente artigo desse regulamento ou indicará um docente substituto para tais responsabilidades.

Art. 14. São atribuições dos Técnicos de Laboratório:

- I. Organizar, prover e controlar, juntamente com o professor responsável, o funcionamento dos Laboratórios.
- II. Preparar materiais, máquinas e equipamentos necessários para atividades acadêmicas experimentais, quando da solicitação formal de docentes.
- III. Assessorar nas atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão.
- IV. Auxiliar docentes e discentes em aulas práticas e ensaios de pesquisas;
- V. Zelar pelo patrimônio dos Laboratórios;
- VI. Realizar treinamentos, capacitando e orientando usuários para utilização de máquinas e equipamentos dos Laboratórios;
- VII. Informar ao responsável pelo Laboratório as necessidades de manutenção preventiva ou corretiva de equipamentos e instrumentos dos Laboratórios;
- VII. Auxiliar na elaboração dos processos de compras e serviços inerentes aos laboratórios da Uned.
- VIII. Comunicar ao responsável do Laboratório qualquer irregularidade ocorrida no Laboratório.
- IX. Orientar a destinação final para os resíduos produzidos durante a utilização dos Laboratórios.
- X. Cumprir e fazer cumprir este regulamento e as normas de segurança específicas dos Laboratórios.

Parágrafo único – Cada Técnico de Laboratório é responsável pelas funções a ele atribuídas neste artigo, respeitando sua área específica de atuação.

- Art. 15. São atribuições dos Docentes usuários de Laboratório:
- I. Responsabilizar-se pelo planejamento e execução das atividades práticas;
- II. Informar e solicitar ao Técnico do Laboratório ou Estagiário, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, os materiais ou equipamentos necessários à realização das suas atividades;
- III. Orientar previamente os discentes sobre as medidas e as precauções de segurança pertinentes ao Laboratório e a prática a ser realizada;
- IV. Cumprir e fazer cumprir pelos seus discentes o Regulamento e Normas de Segurança de cada Laboratório.
- V. Acompanhar os discentes e orientá-los quanto às atividades e práticas a serem realizadas;
- VI. Orientar os discentes sobre limpeza e organização do Laboratório no final de cada atividade;
- VII. Obedecer à escala prevista e o horário designado para a realização de suas atividades;
- VIII. Colaborar com o Professor responsável pelo Laboratório, visando um melhor funcionamento do espaço, apresentando críticas e sugestões, informando-o de qualquer problema observado;
- IX. Informar ao professor responsável a aquisição de equipamentos, materiais, serviços e manutenção, que julgar necessário;
- X. Orientar o destino correto dos resíduos produzidos durante a realização de aulas práticas ou outras atividades laboratoriais;
- XI. Zelar pelo patrimônio dos Laboratórios, responsabilizando-se pela integridade dos equipamentos durante a realização de experimentos didáticos ou de pesquisa;

- XII. Verificar se houve danos nos equipamentos, quebra de vidrarias e/ou reagente esgotado, e, em caso afirmativo, comunicar ao Técnico ou Professor responsável pelo Laboratório.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.
- Art. 16. São atribuições dos Discentes, Estagiários, Bolsistas e demais usuários:
- I. Zelar pelo patrimônio dos Laboratórios;
- II. Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado nas atividades práticas;
- III. Não realizar qualquer procedimento sem autorização e supervisão do professor responsável ou técnico responsável.
- IV. Comunicar qualquer irregularidade ou ocorrência aos docentes e/ou técnicos de laboratório;
- V. Não descartar substâncias agressivas ao meio ambiente junto à rede de esgotos ou em locais inadequados;
- VI. Cumprir as normas previstas neste regulamento e as normas de segurança dos Laboratórios.

CAPÍTULO III

DO ACESSO E FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS

- **Art. 17.** O horário de funcionamento dos Laboratórios corresponde ao horário de expediente do Cefet/RJ Uned Angra dos Reis.
 - § 1º. Na ausência de atividades nos Laboratórios, estes deverão permanecer trancados.
- § 2º. O funcionamento dos Laboratórios nos finais de semana e feriados ficará condicionado a autorização prévia do professor responsável pelo Laboratório e da Direção da Uned Angra dos Reis.
- **Art. 18.** Os Laboratórios serão utilizados prioritariamente para a realização de aulas práticas planejadas e orientadas por Docentes das disciplinas ofertadas pelo Campus.

Parágrafo único. Outras atividades laboratoriais como Pesquisa, Trabalhos de Conclusão de Curso e Atividades de Extensão somente poderão ser desenvolvidas nos horários em que não haja aulas práticas previamente agendadas.

- **Art. 19.** Os discentes em aula prática só terão acesso aos Laboratórios acompanhados do docente da disciplina.
- **Art. 20.** As chaves dos Laboratórios do Cefet/RJ Uned Angra dos Reis estarão disponíveis na Portaria para retirada e devolução mediante assinatura do usuário autorizado.

Parágrafo único. Fica proibida a reprodução das chaves referentes aos Laboratórios do Cefet/RJ Uned Angra dos Reis.

- **Art. 21.** Nos laboratórios em que o controle de acesso seja de forma eletrônica, os usuários autorizados deverão solicitar seu cadastramento.
- Art.22. Para a utilização dos Laboratórios por discentes que desenvolvem pesquisa, ensino e extensão, Trabalho de Conclusão de Curso e Estágios Supervisionados, o docente deverá preencher o Termo de Responsabilidade para Uso e Acesso aos Laboratórios (ANEXO I) autorizando o acesso do orientando às dependências dos Laboratórios. Ainda, deverá ser encaminhado um pedido oficial para a Direção da Uned Angra dos Reis. O formulário devidamente preenchido ficará sob a guarda da SUPRE-AR ou GERAD-AR.
- § 1º. Todos os discentes que desenvolvem pesquisa, ensino e extensão, Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Supervisionado devem preencher, no início de suas atividades laboratoriais, o Termo de Responsabilidade para Uso e Acesso aos Laboratórios (ANEXO I).

- § 2º. Os docentes orientadores de Iniciação Científica, Trabalho de Conclusão de Curso e Estágios Curriculares devem ser responsáveis por verificar a viabilidade de realização dos trabalhos, principalmente quanto a necessidade de aquisição/utilização de equipamentos e/ou materiais.
- § 3º. É responsabilidade do docente orientador acompanhar o discente na fase de instalação dos métodos necessários à realização dos trabalhos, até a verificação de aptidão do discente para o desempenho das atividades individualmente.
- § 4º. Uma lista com os nomes dos discentes autorizados a utilizar os Laboratórios será mantida na Portaria e será constantemente atualizada pela SUPRE-AR ou GERAD-AR.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 23.** As normas reguladas por este documento podem ser alteradas conforme a necessidade, devendo ser necessariamente aprovadas no Conselho do Campus Angra dos Reis (CONPUS- AR);
- **Art. 24.** O descumprimento das normas deste Regulamento poderá implicar em medidas disciplinares previstas nas normas vigentes.
- **Art. 25.** Os casos especiais e omissos serão resolvidos pelos professores responsáveis do Laboratório, juntamente com o Diretor do Cefet/RJ Uned Angra dos Reis.
- **Art. 26.** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua divulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Everton Pedroza dos Santos

Presidente do Conselho da Uned Angra dos Reis

ANEXO I

Termo de Responsabilidade para uso e acesso dos laboratórios

CEFET-RJ Uned Angra dos Reis

Declaração de Responsabilidade – Discente
Eu,
regularmente matriculado(a) no cursodo Cefet/RJ Uned Angra
dos Reis, nº de matrícula, utilizarei as instalações do Laboratório
da referida Instituição para desenvolvimento de atividades
práticas de (Estágio, IC, TCC, Extensão)
(
Para tanto, declaro ter conhecimento do Regulamento e das Normas de segurança e uso do Laboratório a ser
utilizado. Responsabilizo-me, assim, a cumprir todas as regras e normas em prol do bom uso e aproveitamento das
atividades desenvolvidas. Declaro, ainda, ter conhecimento da metodologia e dos procedimentos para a realização
das minhas atividades e comprometo-me a zelar pela utilização da chave do Laboratório, não fazendo cópias ou
emprestando a pessoas não autorizadas.
Angra dos Reis, de de 20
Assinatura do Discente.
Declaração de Responsabilidade – Professor Orientador
O(a) discente acima mencionado (a), realizará atividades de (Estágio, IC, TCC, Extensão)
no Laboratório de, no
período de/a/, sob minha orientação.
Eu,, SIAPE nº, como orientador (a),
estou ciente que é de minha total responsabilidade o treinamento do (a) discente e por todas as suas atividades
desempenhadas no Laboratório durante o período acima mencionado. Assim, solicito que seja dada permissão ao discente para
que este retire a chave do Laboratório na portaria do Cefet/RJ Uned Angra dos Reis.
Angra dos Reis, de de 20
Assinatura do Professor Orientador.
Autorização – Professor Responsável pelo Laboratório
Como professor responsável pelo Laboratório, autorizo o(a) referido(a) discente a utilizar as dependências do
Laboratório mencionado acima. Reitero que a responsabilidade sobre a realização dos ensaios e procedimentos,
bem como o treinamento prévio para uso dos equipamentos e realização de protocolos, é do orientador e do
discente.
Angra dos Reis, de de 20
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

Assinatura do Professor Responsável pelo Laboratório.
The state of the s

DEVERÁ SER ENCAMINHADO UM PEDIDO OFICIAL PARA A DIREÇÃO DA UNED (dir.angra@cefet-rj.br) JUNTO COM ESSE TERMO DE RESPONSABILIDADE ASSINADO.

Documento assinado eletronicamente por:

■ Everton Pedroza dos Santos, DIRETOR - CD3 - UNED-AR, em 23/05/2024 09:52:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/05/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 29574

Código de Autenticação: beabdba47a



Rua do Areal, 522, Parque Mambucaba, ANGRA DOS REIS / RJ, CEP 23953-030 None / http://www.cefet-rj.br